



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 394/2025

Ementa: Dispõe sobre a Criação da Praça da Bíblia no Município de Barra do Piraí e referência ao Dia da Bíblia

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 394/2025, que dispõe sobre a criação da Praça da Bíblia no Município de Barra do Piraí, definindo finalidades e diretrizes para uso comunitário do espaço público. O Projeto, conforme apresentado, também institui o Dia da Bíblia no Calendário Oficial Municipal e disciplina ações alusivas à data.

Posteriormente, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 3/2025, de autoria da mesma Vereadora, cujo objetivo é excluir todas as referências ao Dia da Bíblia constantes do Projeto, uma vez que já existe norma municipal tratando da matéria, conforme identificado em despacho do Procurador Legislativo. Assim, a emenda suprime o art. 4º, parte do art. 5º, e menções à data na ementa e na justificativa. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO / ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e iniciativa

A criação, denominação ou organização de espaços públicos municipais é matéria de competência do Município (art. 30, I, CF/88). A iniciativa parlamentar também é adequada, pois não gera ingerência administrativa direta nem cria obrigações orçamentárias impositivas.

O Projeto, portanto, não apresenta vício de iniciativa.

2. Constitucionalidade e legalidade

A instituição de datas comemorativas municipais é admitida, desde que não contrarie legislação existente. Conforme consta da Emenda Supressiva e da justificativa que a acompanha, já existe Lei Municipal nº 834/2004, que instituiu o Dia da Bíblia no calendário oficial.

Dessa forma, manter a previsão no Projeto original configuraria duplicidade normativa, contrariando a boa técnica legislativa e o princípio da segurança jurídica.

A Emenda Supressiva corrige essa incongruência ao suprimir:

- o art. 4º,
- parte do art. 5º referente ao Dia da Bíblia,
- as menções na ementa e justificativa.

Assim, a Emenda está em conformidade com a orientação jurídica e sana o vício detectado.



3. Técnica legislativa

O Projeto , após a supressão , permanece coeso, mantendo exclusivamente a finalidade de criação da Praça da Bíblia, prevista nos arts. 1º a 3º.

A Emenda determina a renumeração dos dispositivos, o que corrige adequadamente a estrutura formal da proposição.

Não há ofensa às regras da Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina:

a) Pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 394/2025, com a aprovação da Emenda Supressiva nº 3/2025;

Elves Costa dos Santos
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felipe de Paula Pinto
Vereador – Vocal Comissão de Constituição, Justiça e Redação